

CONTRATO CJF N. 027/2020

que entre si celebram o CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL e a LINK DATA INFORMÁTICA E SERVIÇOS S/A, para prestação de serviços especializados de ajuste da paridade contábil e respectivos fechamentos mensais do módulo de patrimônio do sistema ASI, até o mês de outubro de 2019.

O CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL - CJF, órgão integrante do Poder Judiciário, inscrito no CNPJ n. 00.508.903/0001-88, com sede no Setor de Clubes Esportivos Sul, Trecho III, Polo 8, Lote 9, Brasília - DF, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado por seu Secretário-Geral, o Exmo. Juiz Federal MARCIO LUIZ COELHO DE FREITAS, brasileiro, CPF n. 446.173.212-68, Carteira de Identidade n. 10100393 - SSP/AM, residente em Brasília - DF, e a

LINK DATA INFORMÁTICA E SERVIÇOS S/A, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. 24.936.973/0001-03, estabelecida na SCRN 714/715, bloco B, loja 48, Asa Norte, Brasília, DF, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu Diretor Presidente, o senhor Alexander Duarte Paniago, brasileiro (a), CPF n. 116.786.151-53 e Carteira de Identidade n. 450.355 SSP/DF, residente em SCRN 714/715, bloco B, loja 48, Asa Norte, Brasília, DF,

celebram o presente contrato, com fundamento no art. 25, caput, da Lei n. 8.666/1993, e em conformidade com as informações constantes do Processo SEI n. 0003672-01.2020.4.90.8000, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1 O objeto deste contrato consiste na prestação de prestação de serviços especializados de ajuste da paridade contábil e respectivos fechamentos mensais do módulo de patrimônio do sistema ASI, até o mês de outubro de 2019.
- 1.2 As especificações constantes do termo de referência e da proposta comercial da CONTRATADA fazem parte deste instrumento independentemente de transcrição. No caso de conflito, prevalecem as disposições constantes deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO SERVIÇO DE ATUALIZAÇÃO E DO PRAZO DE EXECUÇÃO

2.1 Os serviços visam garantir a integridade dos dados no ASI até o último fechamento consistente (setembro/2019) e garantir ajustes necessários do sistema para a continuidade do fechamento a partir do mês de outubro/2019.

2.2 Do prazo para execução do serviço de atualização

2.2.1 O serviço de atualização/correção (ajuste da paridade contábil e respectivos fechamentos mensais), do banco de dados do Módulo Patrimônio Mobiliário, item 7 da proposta da CONTRATADA, deverá estar completo e pronto para geração dos relatórios de fechamento até o mês de outubro de 2019 e consequente lançamento dos bens permanentes adquiridos após a paralisação do sistema, até 35 (trinta e cinco) dias corridos após o recebimento, pela CONTRATADA, das informações necessárias à realização do serviço, conforme abaixo:

- a) backup da base de dados realizado após o fechamento contábil de setembro/2019;
- b) último backup realizado;
- c) relatórios de fechamento (relatório 008 e 364) gerado pelo ASI dos últimos 12 (doze) meses anteriores a setembro/2019;
- d) fechamento anual no SIAFI com apresentação da posição em dezembro/2018 e janeiro/2019;
- e) acesso através de VPN (Virtual Private Network) ao ambiente de homologação do CONTRATANTE, caso seja necessário.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO RECEBIMENTO

- 3.1 O recebimento e a aceitação obedecerão ao disposto nos arts. 73 a 76 da Lei n. 8.666/1993.
- 3.2 O serviço de atualização/correção (ajuste da paridade contábil e respectivos fechamentos mensais até outubro/2019) de banco de dados do Módulo Patrimônio Mobiliário, item 7 da proposta COMERCIAL da contratada, será recebido provisoriamente quando da atualização/correção do erro apresentado atualmente pelo sistema ASIWEB.
- 3.3 O serviço de atualização/correção (ajuste da paridade contábil e respectivos fechamentos mensais até outubro/2019) do sistema, será recebido definitivamente 20 (vinte) dias após o recebimento provisório, desde que seja realizada a geração dos relatórios de fechamento até o mês de outubro de 2019, comprovando assim a solução do problema.
- 3.4 Caso o CONTRATANTE constate que os serviços foram prestados em desacordo com o contrato, a CONTRATADA será formalmente notificada, sendo interrompidos os prazos de recebimento, e os pagamentos suspensos, até que a situação seja sanada.
- 3.5 O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA pela solidez e segurança do serviço a ser prestado, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou por este instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

- 4.1 O CONTRATANTE designará, na forma da Lei n. 8.666/1993, art. 67, um servidor com autoridade para exercer, como seu representante, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização da execução contratual.
- 4.2 O CONTRATANTE reserva-se o direito de fiscalizar e acompanhar a execução do objeto sem que, de qualquer forma, restrinja a plenitude da responsabilidade da CONTRATADA de exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por preposto designado.
- 4.3 A existência e a atuação da fiscalização pelo CONTRATANTE em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne à execução do objeto contratado.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1 Além das obrigações assumidas neste contrato, a CONTRATADA compromete-se a:
 - a) atender às requisições do CONTRATANTE nos prazos e condições fixados;

- b) responsabilizar-se pelos prejuízos causados ao CONTRATANTE em virtude do descumprimento das condições fixadas;
- c) não transferir para outra empresa, no todo ou em parte, a execução do objeto;
- d) responsabilizar-se pelos encargos fiscais, comerciais, previdenciários e pelas obrigações sociais, todos previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;
- e) apresentar os documentos fiscais de cobrança em conformidade com o estabelecido no contrato;
- f) comunicar, formalmente, ao gestor do contrato, eventual atraso ou paralisação na execução do objeto, apresentando razões justificadoras, que serão objeto de apreciação pelo CONTRATANTE;
- g) indicar formalmente preposto visando estabelecer contatos com o gestor do contrato;
- h) manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidos neste instrumento, durante a execução do objeto do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- i) dar ciência aos seus empregados acerca da obediência ao Código de Conduta do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus, nos termos da Resolução n. 147 de 15 de abril de 2011 (http://www.cjf.jus.br/cjf/conheca-o-cjf/codigo-de-conduta).
- j) fornecer ao CONTRATANTE, quando solicitado, relatório sobre faturamento relativo à operacionalização do objeto;
- k) assegurar a confidencialidade e a integridade dos dados, informações e sistemas informatizados diretamente relacionados ao serviço objeto desta proposta;
- I) responder pela privacidade das informações, guardando sigilo absoluto sobre os detalhes e dados do objeto da proposta ou de quaisquer outras informações decorrentes da execução dos serviços;
- m) usar as informações que serão disponibilizadas através deste contrato somente nas atividades que, em virtude de lei, lhe competem exercer, não podendo transferi-las a terceiros, seja a título oneroso ou gratuito, ou de qualquer forma, divulgá-las sob pena de rescisão imediata do contrato a ser pactuado.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- **6.1** Constituem obrigações do **CONTRATANTE**, além de outras estabelecidas ou decorrentes deste contrato:
 - a) permitir à CONTRATADA o acesso de pessoal autorizado aos locais para execução do objeto, se cabível, fornecendo-lhes as condições e as informações necessárias;
 - b) acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, com vistas ao seu adequado desempenho, anotando as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA sobre a ocorrência de quaisquer fatos que exijam a adoção de medidas corretivas;
 - c) exigir da CONTRATADA, sempre que necessário, a apresentação de documentação comprobatória da manutenção das condições que ensejaram sua contratação;
 - d) designar servidor para atuar como gestor do contrato, visando ao acompanhamento e à fiscalização do contrato;
 - e) atestar as notas fiscais e efetuar os pagamentos devidos, observadas as condições estabelecidas no contrato;
 - f) comunicar formalmente à CONTRATADA, qualquer anormalidade ocorrida na execução dos serviços;
 - g) efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com as condições de preços e prazos estabelecidos.
 - h) proporcionar todas as condições necessária para que a CONTRATADA possa cumprir, com qualidade e no prazo, todos os serviços pactuados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1 O prazo de vigência deste contrato é de 90 (noventa) dias, contados da assinatura.

CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR DO CONTRATO

8.1 O valor total contratado é de R\$ 34.275,00 (trinta e quatro mil, duzentos e setenta e cinco reais), conforme especificado a seguir:

Descrição	Unidade	Valor Unitário	Quantidade	Valor Total
Serviços especializados de ajuste da paridade contábil e fechamento em conformidade com o item 7 da proposta	Serviço	R\$ 34.275,00	1	R\$ 34.275,00

8.2 Os valores estabelecidos nesta cláusula incluem todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais previstos na legislação em vigor, incidentes direta ou indiretamente, bem como as despesas de quaisquer naturezas decorrentes da execução do contrato, sendo os valores fixos e irreajustáveis.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 As despesas decorrentes desta contratação, no corrente exercício, correrão à conta dos recursos consignados, inclusive os suplementados, ao Conselho da Justiça Federal, no Orçamento Geral da União, no Programa de Trabalho Resumido - PTRES: 168364, Natureza da Despesa - ND: 33.90.40.07, Nota de Empenho: 2020NE000788.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

- 10.1 O pagamento será realizado de uma só vez, após o recebimento definitivo, respeitando os prazos para atesto, conforme item 10.4 desta cláusula.
- 10.2 O pagamento será efetuado, por ordem bancária, mediante a apresentação de nota fiscal eletrônica.
- 10.3 As notas fiscais deverão ser emitidas com número do CNPJ qualificado no preâmbulo e encaminhadas ao gestor do contrato pelos e-mails : sei-semapa@cjf.jus.br; andrea@cjf.jus.br.
 - 10.3.1 No corpo da nota fiscal deverá ser especificado o objeto contratado, o período faturado no formato dia/mês/ano.
- 10.4 O atesto do gestor do contrato ocorrerá em até 3 (três) dias úteis contados do recebimento da nota fiscal, que será encaminhada à área financeira para pagamento nos seguintes prazos:
 - a) 5 (cinco) dias úteis contados da apresentação da nota fiscal, nos casos dos valores que não ultrapassem o limite de que trata a Lei n. 8.666/1993, art. 24, inciso II, contados do recebimento da nota fiscal;

- **b)** 10 (dez) dias úteis contados do atesto nos demais casos.
- 10.5 Deverá ser apresentada, concomitante à nota fiscal, a seguinte documentação:
 - a) certificado de Regularidade do FGTS CRF, comprovando regularidade com o FGTS;
 - b) certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;
 - c) certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT, expedida pela Justiça do Trabalho;
 - d) prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA.
- 10.6 Dos valores a serem pagos à CONTRATADA, serão abatidos, na fonte, os tributos federais, estaduais e municipais, na forma da lei.
 - 10.6.1 Caso a CONTRATADA goze de algum benefício fiscal, deverá, juntamente com a nota fiscal, encaminhar documentação hábil, ou, no caso de optante pelo Simples Nacional - Lei Complementar n. 123/2006, declaração nos termos do modelo constante de instrução normativa da Secretaria da Receita Federal.
- 10.7 Poderá o CONTRATANTE, após efetuar a análise das notas fiscais, realizar glosas dos valores cobrados indevidamente.
 - 10.7.1 A CONTRATADA poderá apresentar impugnação à glosa, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data do recebimento da notificação.
 - 10.7.2 Caso a CONTRATADA não apresente a impugnação, ou caso o CONTRATANTE não acolha as razões da impugnação, o valor será deduzido da respectiva nota fiscal.
- 10.8 O prazo de pagamento será interrompido nos casos em que haja necessidade de regularização do documento fiscal, o que será devidamente apontado pelo CONTRATANTE.
 - 10.8.1 A contagem do prazo previsto para pagamento será iniciada a partir da respectiva regularização.
- 10.9 O depósito bancário produzirá os efeitos jurídicos da quitação da prestação devida.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

- 11.1 No caso de eventual atraso no pagamento e, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, poderá haver incidência de atualização monetária, sobre o valor devido, pro rata temporis, ocorrida entre a data limite estipulada para pagamento e a da efetiva realização.
 - 11.1.1 Para esse fim, será utilizada a variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo/IPCA, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística/IBGE.
- 11.2 O mesmo critério de correção será adotado em relação à devolução dos valores recebidos indevidamente pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

- 12.1 Em caso de não realização dos serviços especializados de ajuste da paridade contábil e respectivos fechamentos mensais até outubro de 2019, a CONTRATADA estará sujeita à multa diária de 0,5% (meio por cento), sobre o valor total do contrato, a título de multa de mora; até o limite de 30 (trinta) dias corridos. Após este prazo será considerado inexecução total do contrato.
- 12.2 Pela inexecução total ou parcial o CONTRATANTE poderá, nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/1993, aplicar as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa compensatória de 20% (vinte por cento), sobre o valor da parcela inadimplida;
- c) suspensão temporária;
- d) declaração de inidoneidade.
- 12.3 A não manutenção das condições de habilitação da empresa ao longo da execução do contrato, poderá ensejar a sua rescisão unilateral pelo CONTRATANTE, após regular procedimento administrativo e garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, e, ainda, a aplicação de multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor da parcela inadimplida.
- 12.4 A reabilitação, para a penalidade prevista na alínea "d" do item 12.2, será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e depois de decorrido o prazo de suspensão temporária, se aplicada.
- 12.5 A sanção de multa poderá ser aplicada à CONTRATADA juntamente com outras penalidades previstas no contrato ou nos dispositivos legais.
- 12.6 A inexecução total ou parcial do ajuste poderá acarretar a sua rescisão, conforme previsto neste contrato e nos arts. 77 a 80 da Lei n. 8.666/1993, assim como a incidência das consequências legais cabíveis, inclusive indenização por perdas e danos eventualmente causados ao CONTRATANTE.
- 12.7 A aplicação das sanções previstas nesta cláusula será realizada mediante processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa, com a respectiva comunicação da penalidade à CONTRATADA.
 - 12.7.1 A critério da autoridade competente do CONTRATANTE, com fundamento nos princípios da proporcionalidade e razoabilidade, as penalidades poderão ser relevadas ou atenuadas, em razão de circunstâncias fundamentadas, mediante comprovação dos fatos e, desde que formuladas por escrito, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação da CONTRATADA.
- 12.8 Em caso de aplicação de multa, o valor poderá ser descontado da garantia prestada, se houver, dos pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA, ser recolhido ao Tesouro por meio Guia de Recolhimento da União – GRU ou cobrado judicialmente, nos termos do § 3º do art. 86 da Lei n. 8.666/1993.
- 12.9 O atraso no recolhimento de multas será corrigido monetariamente pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo/IPCA, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografía e Estatística/IBGE
- 12.10 O CONTRATANTE promoverá o registro no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores -SICAF de toda e qualquer penalidade imposta à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

- 13.1 Este contrato poderá ser rescindido a juízo do CONTRATANTE, com base nos arts. 77 a 80 da Lei n. 8.666/1993, especialmente quando entender que a CONTRATADA não está cumprindo de forma satisfatória as avenças estabelecidas, independentemente da aplicação das penalidades estabelecidas.
- 13.2 Nos casos em que a CONTRATADA sofrer processo de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação da contratação desde que a execução objeto não seja afetada e que a sucessora mantenha o fiel cumprimento dos termos contratuais e as condições de habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1 Em conformidade com o disposto na Lei n. 8.666/1993, art.61, parágrafo único, o contrato será publicado no Diário Oficial da União, em forma de extrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1 Para dirimir quaisquer conflitos oriundos deste contrato, é competente o foro do Juízo da Seção Judiciária do Distrito Federal, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, no que se refere a qualquer ação ou medida judicial originada ou referente ao instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- **16.1** As partes contratantes ficarão exoneradas do cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento, quando ocorrerem motivos de força maior ou caso fortuito, assim definidos no parágrafo único do art. 393 do Código Civil.
- **16.2** Os casos omissos serão resolvidos à luz das disposições contidas na Lei n. 8.666/1993, bem como dos princípios de direito público.
- **16.3** É defeso à **CONTRATADA** utilizar-se deste contrato para caucionar qualquer dívida ou títulos por ela emitidos, seja qual for a natureza.
- **16.4** A **CONTRATADA** assumirá, de forma exclusiva, todas as dívidas que venha a contrair com vistas ao cumprimento das obrigações oriundas deste contrato, ficando certo, desde já, que o **CONTRATANTE** não será responsável solidário.
- **16.5** A documentação necessária para pagamento, pedido de prorrogação de prazo, recursos, defesa prévia e outros inerentes à contratação deverão ser encaminhados diretamente ao gestor do contrato pelos e-mails: seisemapa@cjf.jus.br; andrea@cjf.jus.br; j.milton@cjf.jus.br.
 - **16.5.1** Alterações nos e-mails apresentados no item anterior, serão comunicadas, por escrito, pelo gestor, não acarretando a necessidade de alteração contratual. E por estarem assim de pleno acordo, assinam as partes este instrumento, na forma eletrônica, para todos os fins de direito.

Juiz Federal MARCIO LUIZ COELHO DE FREITAS

Secretário-Geral do Conselho da Justiça Federal

ALEXANDER DUARTE PANIAGO

Diretor Presidente da Link Data Informática e Serviços S/A



Autenticado eletronicamente por **Alexander Duarte Paniago**, **Usuário Externo**, em 10/12/2020, às 14:57, conforme art. 1°, §2°, III, b, da <u>Lei 11.419/2006</u>.



Autenticado eletronicamente por **Juiz Federal MARCIO LUIZ COELHO DE FREITAS**, **Secretário-Geral**, em 10/12/2020, às 15:22, conforme art. 1°, §2°, III, b, da <u>Lei 11.419/2006</u>.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.cjf.jus.br/sei/controlador_externo.php? acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador 0175187 e o código CRC C42D09C0.

Processo nº0003672-01.2020.4.90.8000

SEI nº0175187